



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/SBC	017/0027/16		
INTERESSADA	Jeniffer Macedo Sarmiento (aluna)		
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 46/2016	CEB	Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 27-01-16, contra a retenção da aluna Jeniffer Macedo Sarmiento, nascida em 10-02-98, retida na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo e não obteve pontuação final 24,0 (vinte e quatro) em: Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia e Língua Portuguesa e Literatura (fls. 14):

	1º Trim			2º Trim			3º Trim		Total Pontos	Rec Final	Resultado
	Méd	Rec	Méd Final peso 1	Méd	Rec	Méd Final peso 1	Méd	Méd Final peso 2			
História	5,5	9,0	6,0	5,5	7,5	6,0	7,0	14,0	26,0	-	26,0
Geografia	3,0	5,5	4,5	6,5	-	6,5	6,0	12,0	23,0	-	23,0
Matemática	3,5	4,0	4,0	6,0	-	6,0	5,5	11,0	21,0	-	21,0
Inglês	6,0	-	6,0	5,0	6,0	5,5	6,5	13,0	24,5	-	24,5
Ed Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filosofia	6,5	-	6,5	7,0	-	7,0	7,0	14,0	27,5	-	27,5
Física	5,5	7,0	6,0	3,5	3,5	3,5	3,0	6,0	15,5	-	15,5
Química	3,5	6,0	5,0	3,5	4,0	4,0	5,0	10,0	19,0	-	19,0
Biologia	4,5	3,5	4,5	7,0	-	7,0	4,5	9,0	20,5	--	20,5
Sociologia	6,0	-	6,0	6,0	-	6,0	7,0	14,0	26,0	-	26,0
Líng Por/Lit	4,5	6,5	5,5	4,5	6,0	5,5	5,5	11,0	22	-	22,0
Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Pode participar da recuperação final o aluno que não atingiu média regimental em até 4 disciplinas.

O responsável pela aluna apresentou pedido de reconsideração junto à escola em 30-11-15 (fls. 04) e o Conselho de Classe manteve a retenção em 07-12-15 (fls. 05).

No Recurso à DER São Bernardo do Campo, recebido pela escola em 18-12-15 (fls. 07 a 11), o responsável alega que ter saído para cursar a 1ª série do Ensino Médio, em outra instituição de ensino, prejudicou a aluna, pois o colégio em que ficou retida a considerou defasada em relação aos colegas da classe. Informa que a aluna nunca reprovou e que em 2015 aconteceram trocas de professores de algumas disciplinas e do coordenador, o que no seu entendimento foi falha do colégio. Afirma que a aluna conseguiu aprovação em instituição de ensino superior.

A DER recebeu o pedido em 22-12-15 (fls. 12 e 12/verso) e a Comissão de Supervisores, emitiu relatório em 19-01-16 (fls. 24 a 27), mantendo a retenção ao considerar que a escola promoveu atendimento individualizado à família e orientou quanto à necessidade da aluna participar dos plantões de dúvida. Constatou que não há evidências de falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou Plano Escolar ou de discriminação.

O responsável pela aluna, ao tomar ciência da decisão da DER, em 20-01-16 (fls. 28), encaminhou Recurso Especial a este Colegiado, em 26-01-16 (fls. 31 e 31/verso), apresentando os mesmos argumentos que já foram apresentados à DER.

Cabe ressaltar que o prazo de 15 dias, estabelecido no § 4º do art. 4º da Deliberação CEE Nº 120/13, não foi cumprido.

1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

Ressalte-se que a aprovação em processos seletivos para ingresso em Instituição de Ensino Superior ou a pontuação obtida no Exame Nacional do ensino Médio – ENEM, não garantem automaticamente a promoção na 3ª série do Ensino Médio, não são fatos novos relevantes e não incidem no critério de retenção ou aprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Jeniffer Macedo Sarmento, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente